

**Parágrafo único.** O requerimento para enquadramento na modalidade de teletrabalho deverá ser realizado pelo servidor, via protocolo digital, instruído com a documentação comprobatória do alegado para fins de gozo do requerido.

**Art. 6º** Os servidores em regime de teletrabalho deverão registrar presença por meio de folha individual de frequência e, neste caso, o Secretário da pasta deverá certificar as informações ali prestadas.

**Parágrafo único.** As metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores, por meio de teletrabalho, serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor e devidamente autorizadas pelo titular do Órgão, devendo ser comprovadas por meio de relatório.

**Art. 7º** Os servidores atestados com comorbidade ou com 60 anos ou mais, caso queiram, terão os procedimentos simplificados para concessão licença especial a ser usufruída, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

**DECRETO Nº 29.094, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a retomada das inspeções sanitárias *in loco* para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, localizados no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 6270, de 30 de março de 2021, da Secretaria Municipal da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam retomadas as inspeções sanitárias *in loco* para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, conforme Resolução SESA nº 1268/2020 - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

**Parágrafo único.** A autoridade sanitária, em regime de prioridade, adotará os mecanismos convencionais de inspeção e licenciamento, a fim de atender à demanda reprimida em função da Pandemia Covid-19.

**Art. 2º** As licenças sanitárias que expirarem no período da vigência deste Decreto e que, por ventura, o estabelecimento não tenha sido inspecionado *in loco*, terá sua renovação automática autorizada, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 90 (noventa dias), no caso do estabelecimento ter sido considerado apto ao funcionamento em inspeção anterior.

**Parágrafo único.** Incluem-se no disposto do *caput* deste artigo os estabelecimentos que possuam licença sanitária vencida a partir do terceiro quadrimestre do ano de 2019 (início de setembro/2019).

**Art. 3º** A concessão da licença sanitária automática não isenta o estabelecimento de atender à legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela autoridade sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002.

**Art. 4º** Ficam revogados os arts. 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos a 27 de março de 2021*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

#### **DECRETO Nº 29.096, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Prorroga o prazo constante no Decreto nº 29.036, de 11 de março de 2021, que *Dispõe sobre o retorno das aulas da rede municipal de ensino*.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso por período indeterminado, o retorno das aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino, bem como nas instituições públicas de ensino Médio, Superior e de Pós-graduação, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** Fica prorrogado para **o dia 11 de abril de 2021**, o prazo constante no art. 2º do Decreto nº 29.036, de 11 de março de 2021, para o retorno das aulas presenciais na rede privada da educação infantil nas etapas 0 a 3 anos, no ensino fundamental do 6º ao 9º ano, no ensino Médio, Superior e de Pós-graduação, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Maria Justina da Silva  
**Secretária Municipal  
da Educação**

José Elias Castro Gomes  
**Secretário Municipal da  
Transparência e Governança**